Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE LEOPOLIS:75388850000108
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: LEOPOLIS - PARANA
Assinado em 03/07/2023 14:18:20

BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XV ESPECIAL **Leópolis, 03 de Julho de 2023** Nº 972

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis
E-mail:boletimoficial@leopolis.pr.gov.br
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

LEI

LEI Nº 012/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.
ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O Orçamento do Município de Leópolis, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
II – a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
V – as disposições sobre despesas com pessoal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
VII – as disposições finais

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programas. (art. 165, § 4º da CF), cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024.
§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas Programa desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência do Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:
I - Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
II - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
III - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
IV - Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.
Art. 5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo. de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.
Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal SOF, a Portaria Interministerial nº 163/01 e suas atualizações e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo à seguinte estrutura:
I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:
a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.
III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:
a) Categorias econômicas, Grupos de natureza de despesa, Modalidades de aplicação, Elementos de despesa.
§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.
Art. 7º - Na especificação das modalidades de aplicação será observa-

da, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30
II – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
III – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 71
IV – Aplicações Diretas- 90
V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social- 91.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - O orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.
Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.
Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:
I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2023;
II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2024, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;
III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;
V – Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.
VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:
1 – Que não sejam compatíveis com esta lei;
2 – Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas aos dispositivos do texto do projeto de lei.
VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
IX – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2024 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.
Art. 10º - Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação.
§1º - Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegado o servidor municipal.
§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Prefeito o servidor municipal.
Art. 11º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 12º - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.
Art. 13º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2024, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 14 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 15,00% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024 (art.4º § 2º da LRF).
Art. 15. Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
Art. 16. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 15º desta lei.
Art. 17 - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:
I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados de um projeto ou atividade para outro projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.
IV – Os Créditos Adicionais Suplementares nas naturezas de despesas vencimentos e obrigações.
Art. 18 – O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquico e de fundos especiais, independentemente, até o limite de (40%) quarenta por cento do valor total atualizado do orçamento.
§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.
§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.
§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
II – Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
III – Remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.
§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
§ 5° - Autoriza a proceder às alterações e atualizações por Decreto no

PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2024.
Art. 19 - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 15°, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.
Art. 20 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme art.15, desta Lei, ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.
Art. 21 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta lei.
§1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023;
§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
Art. 22 – O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 0,50% (meio por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.
§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.
§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 23 – Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).
Art. 24 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).
Art. 25 - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 2 de abril de 2023.
Art. 26 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.
Art. 27 - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.
Art. 28 – Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.
§2º - Na lei orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).
Art. 29 - As concessões de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.
Art. 30 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em lei específica (art.4º, I, "f" e 26 da LRF).
§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.
§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 31 - Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:
I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.
II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.
Art. 32 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados em Anexo desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).
Art. 33 – Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária. (art. 62 da LRF)
Art. 34 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.
Art. 35 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da CF).
Art. 36 – Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024. (art. 167, I, Constituição Federal)
Art. 37 - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc.(art.4º, I, "e" da LRF).
Parágrafo Único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).
Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês

imediatamente anterior à assinatura do contrato.
Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.
Art. 40 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 39 desta lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 41 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativos e Executivos ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2024.
Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.
Art. 43 – O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.
Art. 44 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 45 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.
Art. 46 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.
I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas extras;
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 47 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Leópolis, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Art. 48 - A contratação de horas extras fica limitada a 15% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 10% para as demais áreas da administração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).
Art. 50 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2023.
§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no caput deste artigo.
Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.
Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 54 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 55 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leópolis, em 29 de junho de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	38.946.193,00	50,0	28.705.610,15	50,0	25.293.443,00	50,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	38.946.193,00	50,0	28.705.610,15	50,0	25.293.443,00	50,0
TOTAL	77.892.386,00	100,00	57.411.220,30	100,00	50.586.886,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2024

ART. 12 LRF

		REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**METODOLOGIA DE CÁLCULO**
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.382.589,92	1.588.095,42	1.400.550,00	1.746.904,96	1.839.590,27	1.941.056,45	Foram atribuídos percentual de crescimento de acordo com os realizados anos anteriores e acrescentado a projeção de infração.
12	CONTRIBUIÇÕES	184.471,64	177.675,13	200.000,00	195.442,64	206.158,82	217.487,35	Foram atribuídos percentual de crescimento de acordo com os realizados anos anteriores e acrescentado a projeção de infração
13	RECEITA PATRIMONIAL	156.219,95	872.296,82	342.500,00	959.526,50	1.012.137,62	1.067.755,08	Foram atribuídos percentual de crescimento de acordo com os realizados anos anteriores e acrescentado a projeção de infração
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.814.830,53	26.806.891,97	21.611.000,00	28.618.709,00	30.187.881,07	31.846.720,08	Foram atribuídos percentual de crescimento de acordo com os realizados anos anteriores e acrescentado a projeção de infração
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	334.746,99	85.875,23	0,00	95.000,00	100.208,88	105.715,40	Foram atribuídos percentual de crescimento de acordo com os realizados anos anteriores e acrescentado a projeção de infração
22	ALIENAÇÃO DE BENS	645.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Foram atribuídos percentual de crescimento de acordo com os realizados anos anteriores e acrescentado a projeção de infração
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.547.597,74	4.374.629,97	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	Foram atribuídos percentual de crescimento de acordo com os realizados anos anteriores e acrescentado a projeção de infração

Fonte
Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.272.227,00	33.998.247,00	24,66	24.200.000,00	(28,82)	32.300.000,00	33,47	34.100.000,00	5,57	36.000.000,00	5,57
Receitas Primárias (I)	26.470.907,00	33.125.951,00	25,14	23.857.500,00	(27,98)	32.300.000,00	35,39	34.100.000,00	5,57	36.000.000,00	5,57
Despesas Total	24.326.724,00	33.377.935,00	37,21	24.200.000,00	(27,50)	32.300.000,00	33,47	34.100.000,00	5,57	36.000.000,00	5,57
Despesas Primárias (II)	23.756.707,00	32.776.140,00	37,97	23.736.780,00	(27,58)	32.300.000,00	36,08	34.100.000,00	5,57	36.000.000,00	5,57
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.714.200,00	349.811,00	(87,11)	120.720,00	(65,49)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Resultado Nominal	3.697.678,00	5.687.974,00	53,83	3.080.117,00	(45,85)	893.619,00	(70,99)	942.616,00	5,48	994.414,00	5,50
Dívida Pública Consolidada	3.723.494,00	3.693.333,00	(0,81)	4.059.022,00	9,90	3.663.172,00	(9,75)	3.633.011,00	(0,82)	3.602.850,00	(0,83)
Dívida Consolidada Líquida	(7.943.183,00)	(5.226.240,00)	(34,20)	(2.129.404,00)	(59,26)	(4.927.615,00)	131,41	(5.016.989,00)	1,81	(5.087.150,00)	1,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.044.098,00	35.847.752,00	19,32	24.200.000,00	(32,49)	30.909.091,00	27,72	32.631.578,00	5,57	34.449.760,00	5,57
Receitas Primárias (I)	29.161.334,00	34.928.002,00	19,78	23.857.500,00	(31,70)	30.909.091,00	29,56	32.631.578,00	5,57	34.449.760,00	5,57
Despesas Total	26.799.222,00	35.193.695,00	31,32	24.200.000,00	(31,24)	30.909.091,00	27,72	32.631.578,00	5,57	34.449.760,00	5,57
Despesas Primárias (II)	26.171.270,00	34.559.162,00	32,05	23.736.780,00	(31,32)	30.909.091,00	30,22	32.631.578,00	5,57	34.449.760,00	5,57
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.990.064,00	368.840,00	(87,66)	120.720,00	(67,27)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Resultado Nominal	4.073.499,00	5.997.400,00	47,23	3.080.117,00	(48,64)	855.138,69	(72,24)	902.025,00	5,48	951.593,00	5,50
Dívida Pública Consolidada	4.101.940,00	3.894.250,00	(5,06)	4.059.022,00	4,23	3.505.427,00	(13,64)	3.476.565,00	(0,82)	3.447.702,00	(0,83)
Dívida Consolidada Líquida	(8.750.506,00)	(5.510.547,00)	(37,03)	(2.129.404,00)	(61,36)	(4.715.421,00)	121,44	(4.800.946,00)	1,81	(4.868.086,00)	1,40

Fonte
Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **Página: 1 / 1**

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento permanente da receita	8.100.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	700.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	7.400.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	7.400.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem liquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)	7.400.000,00

Fonte
Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º) **Página: 1 / 2**

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	32.300.000,00	30.909.091,00	6.4579,9	103,475	34.100.000,00	32.631.578,00	6.5242,9	104,538	36.000.000,00	34.449.760,00	6.5912,1	105,610
Receitas Primárias (I)	32.300.000,00	30.909.091,00	6.4579,9	103,475	34.100.000,00	32.631.578,00	6.5242,9	104,538	36.000.000,00	34.449.760,00	6.5912,1	105,610
Receitas Primárias Correntes	31.750.000,00	30.382.775,00	6.3480,2	101,713	33.550.000,00	32.105.263,00	6.4190,6	102,852	35.450.000,00	33.923.444,00	6.4905,1	103,996
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.672.390,33	1.600.374,00	3343,740	5,358	1.839.950,00	1.760.717,00	3520,340	5,641	1.941.056,00	1.857.469,00	3554,000	5,694
Contribuições	195.442,64	187.026,00	390,760	0,626	206.158,00	197.280,00	394,440	0,632	217.487,00	208.122,00	399,100	0,638
Transferências Correntes	29.787.167,03	28.504.466,00	5.9555,8	95,425	31.403.684,00	30.051.373,00	6.0084,1	96,272	33.185.742,00	31.756.690,00	6.0759,0	97,354
Demais Receitas Primárias Correntes	95.000,00	90.909,00	189,940	0,304	100.208,00	95.893,00	191,730	0,307	105.715,00	101.163,00	193,000	0,310
Receitas Primárias de Capital	550.000,00	526.316,00	1099,670	1,762	550.000,00	526.315,00	1052,300	1,686	550.000,00	526.316,00	1007,000	1,613
Despesa Total	32.300.000,00	30.909.091,00	6.4579,9	103,475	34.100.000,00	32.631.578,00	6.5242,9	104,538	36.000.000,00	34.449.760,00	6.5912,1	105,610
Despesas Primárias (II)	32.300.000,00	30.909.091,00	6.4579,9	103,475	34.100.000,00	32.631.578,00	6.5242,9	104,538	36.000.000,00	34.449.760,00	6.5912,1	105,610
Despesas Primárias Correntes	30.667.000,00	29.346.411,00	6.1314,9	98,244	32.377.621,00	30.983.369,00	6.1947,0	99,258	34.183.148,00	32.711.146,00	6.2585,6	100,280
Pessoal e Encargos Sociais	15.494.702,00	14.827.466,00	3.0980,1	49,638	16.338.118,00	15.634.563,00	3.1259,4	50,086	17.229.273,00	16.487.342,00	3.1544,9	50,544
Outras Despesas Correntes	15.172.298,00	14.518.945,00	3.0335,1	48,606	16.039.503,00	15.348.806,00	3.0687,5	49,171	16.953.875,00	16.223.804,00	3.1040,7	49,736
Despesas Primárias de Capital	1.633.000,00	1.562.680,00	3264,980	5,231	1.722.379,00	1.648.209,00	3295,910	5,280	1.816.852,00	1.738.614,00	3326,460	5,330
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	959.526,00	918.206,69	1918,450	3,074	1.012.137,00	968.552,00	1936,500	3,103	1.067.755,00	1.021.775,00	1954,940	3,132
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	65.907,00	63.068,00	131,770	0,211	69.521,00	66.527,00	133,010	0,213	73.341,00	70.182,00	134,270	0,215
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	893.619,00	855.138,69	1786,680	2,863	942.616,00	902.025,00	1803,490	2,890	994.414,00	951.593,00	1820,670	2,917
Dívida Pública Consolidada	3.663.172,00	3.505.427,00	7324,070	11,735	3.633.011,00	3.476.565,00	6950,970	11,137	3.602.850,00	3.447.702,00	6596,420	10,569

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º) **Página: 2 / 2**

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(4.927.615,00)	(4.715.421,00)	9852,170	(15,786)	(5.016.989,00)	(4.800.946,00)	9598,910	(15,380)	(5.087.150,00)	(4.868.086,00)	9314,020	(14,924)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte
Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III) **Página: 1 / 1**

RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	46.941,89	660.544,80	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	46.941,89	660.544,80	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	645.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46.941,89	15.444,80	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022(d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	575.730,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	575.730,00	0,00	0,00
Investimentos	575.730,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	131.756,69	660.544,80	0,00

Fonte
Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
0030	Amortização da Dívida Fundada Interna	ENGARGOS ESPECIAIS	12,00	284.200,00	5,00	150.755,35	7,00	133.444,65
0031	Encargos Com Sentenças Judiciais	ENGARGOS ESPECIAIS	12,00	300.000,00	5,00	123.971,11	7,00	176.028,89
1002	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	GLOBAL	12,00	20.000,00	0,00	0,00	12,00	20.000,00
1003	Construção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	GLOBAL	12,00	10.000,00	0,00	0,00	12,00	10.000,00
1004	Conservação e Manutenção de Predios Municipais	GLOBAL	12,00	30.000,00	0,00	0,00	12,00	30.000,00
1005	Construção de Moradias	GLOBAL	12,00	5.000,00	0,00	0,00	12,00	5.000,00
1006	Melhoria nas Estradas Rurais e Urbanas	GLOBAL	12,00	15.000,00	5,00	3.671,56	7,00	11.328,44
1007	Aquisição de Maquinas e Veiculos	UNIDADE	12,00	40.000,00	0,00	0,00	12,00	40.000,00
1008	Aquisição de Móveis, Utensilios e Equipamentos para Escolas	UNIDADE	12,00	27.000,00	12,00	27.000,00	0,00	0,00
1009	Reforma e Ampliação de Escolas Municípais	GLOBAL	12,00	5.000,00	0,00	0,00	12,00	5.000,00
1010	Aquisição de Veiculos e Onibus para o Transporte Escolar	UNIDADE	12,00	10.000,00	0,00	0,00	12,00	10.000,00
1011	Reforma de Edificações do Esporte	GLOBAL	12,00	5.000,00	0,00	0,00	12,00	5.000,00

Fonte
Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	22.980.000,00	1.548,300	77,573	33.998.247,00	2.290,670	114,767	11.018.247,00	47,947
Receitas Primárias (I)	22.938.650,00	1.545,520	77,434	33.125.951,00	2.231,900	111,823	10.187.301,00	44,411
Despesa Total	22.980.000,00	1.548,300	77,573	33.377.935,00	2.248,880	112,673	10.397.935,00	45,248
Despesas Primárias (II)	22.405.000,00	1.509,560	75,632	32.776.140,00	2.208,330	110,642	10.371.140,00	46,289
Resultado Primário (I-II)	533.650,00	35,960	1,801	349.811,00	23,570	1,181	(183.839,00)	(34,449)
Resultado Nominal	3.789.291,00	255,300	12,791	5.687.974,00	383,230	19,201	1.898.683,00	50,107
Dívida Pública Consolidada	3.789.291,00	255,300	12,791	3.693.333,00	248,000	12,468	(95.958,00)	(2,532)
Dívida Consolidada Líquida	3.789.291,00	255,300	12,791	(5.226.240,00)	(352,120)	(17,642)	(9.015.531,00)	(237,921)

Fonte
Secretaria de Fazenda

Notas Explicativas

DECRETO

DECRETO Nº 132/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) acerca da necessidade de regulamentação da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços no âmbito dos municípios e Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Leópolis, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A partir de 01 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I- os órgãos da administração pública municipal direta;

II- as autarquias;

III- as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores de IR devido serão retidos pela Tesouraria Municipal quando do pagamento efetuado a fornecedor pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, com lançamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Tributação do Município.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 01/08/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 7º Os Documentos Fiscais emitidos a partir de 01/08/2023 deverão obrigatoriamente constar a informação da retenção do IR no campo específico para esse fim, sob pena de devolução do referido documento para correção.

§ 8° Não estarão sujeitas a retenção do IR as Notas Fiscais liquidadas até 31/12/2022 e inscritas em Restos a Pagar Processados.

§ 9° As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/08/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º. É parte integrante do presente decreto o Anexo Único.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leópolis, 30 de junho de 2023.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

BENS E SERVIÇOS	IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

PORTARIAS

PORTARIA Nº 268/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104usque113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo RH n. º 109/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora JANE FERNANDES DE OLI-

VEIR PAULINO, sob matrícula n. º 5971, ocupante do Cargo Público de Agente de Saúde, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 01/05/2021 a 30/04/2022, que será gozada de 03/07/2023 a 22/07/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 24/07/2023 totalizando 20 (vinte) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 267/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104usque113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo RH n. º 134/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora FRANCINE CUSTODIO PASCHOALINO DE MORAES, sob matrícula n. º 8091, ocupante do Cargo Público de Fonoaudiólogo, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 09/06/2022 a 08/06/2023 (1° parcela), que será gozada de 03/07/2023 a 17/07/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 18/07/2023 totalizando 15 (quinze) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 266/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104usque113 da Lei Municipal n. º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo - RH n. º 128/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER "FÉRIAS" ao Servidor EDSON ANTONIO PRIMO, sob matrícula n. º 821, ocupante do Cargo Público de Pedreiro, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotado e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo – SEMUD.
Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 01/06/2022 a 31/05/2023, que será gozada de 03/07/2023 a 01/08/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 02/08/2023 totalizando 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 265/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Municipal n.º 008/2014 de 10/04/2014 que altera e acrescenta parágrafos ao Estatuto;
CONSIDERANDO a fruição do período de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade concedida por meio da Portaria n.º 138/2023 de 10/03/2023 e a Solicitação de Prorrogação;
RESOLVE
Art. 1º - PRORROGAR a "LICENÇA MATERNIDADE", a partir de 03/07/2023, à servidora GISLAINE CRISTINA ANTUNES MUNHOZ, sob matrícula n.º 202242, ocupante do Cargo Público de Agente de Serviços, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Art. 2º - A Prorrogação da referida Licença terá duração de 60 (sessenta) dias a ser usufruída no período de 03/07/2023 a 31/08/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 264/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104usque113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo RH n.º 120/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora LIRIA DE JESUS BERTOZI, sob matrícula n.º 7391, ocupante do Cargo Público de Agente de Serviços, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 03/04/2022 a 02/04/2023, que será gozada de 03/07/2023 a 22/07/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 24/07/2023 totalizando 20 (vinte) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 263/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. º 012/2009 que dá nova redação e acrescenta Parágrafos e Incisos a artigos da Lei Municipal n. º 795/2003 de 18 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n. º 024/2020 de 06/03/2020 que Regulamenta a Concessão da Licença Especial;
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n. º 0196/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do Servidor;
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a partir de 03/07/2023 "LICENÇA ESPECIAL" a Servidora CARMEN DE LOURDES LUIZ LIMA, sob matrícula n. º 7431, ocupante do Cargo Público de Agente de Serviços, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Parágrafo único: A Licença especial refere-se ao período de aquisição de 02/04/2015 a 01/04/2020 (2° parcela), que será gozada de 03/07/2023 a 01/08/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 02/08/2023 totalizando 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 262/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. º 012/2009 que dá nova redação e acrescenta Parágrafos e Incisos a artigos da Lei Municipal n. º 795/2003 de 18 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n. º 024/2020 de 06/03/2020 que Regulamenta a Concessão da Licença Especial;
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n. º 0161/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do Servidor;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a partir de 03/07/2023 "LICENÇA ESPECIAL" a Servidora THATIANE PAVANIA, sob matrícula n. º 6481, ocupante do Cargo Público de Odontólogo, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Parágrafo único: A Licença especial refere-se ao período de aquisição de 09/08/2013 a 08/08/2018 (2° parcela), que será gozada de 03/07/2023 a 01/08/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 02/08/2023 totalizando 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 261/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. º 012/2009 que dá nova redação e acrescenta Parágrafos e Incisos a artigos da Lei Municipal n. º 795/2003 de 18 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n. º 024/2020 de 06/03/2020 que Regulamenta a Concessão da Licença Especial;
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n. º 0159/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do Servidor;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a partir de 03/07/2023 "LICENÇA ESPECIAL" a Servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA MELCHIOR, sob matrícula n. º 3271, ocupante do Cargo Público de Professor, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Parágrafo único: A Licença especial refere-se ao período de aquisição de 03/06/2009 a 02/12/2019, que será gozada de 03/07/2023 a 29/12/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 01/01/2024 totalizando 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 260/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. º 012/2009 que dá nova redação e acrescenta Parágrafos e Incisos a artigos da Lei Municipal n. º 795/2003 de 18 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n. º 024/2020 de 06/03/2020 que Regulamenta a Concessão da Licença Especial;
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n. º 0159/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do Servidor;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a partir de 03/07/2023 "LICENÇA ESPECIAL" a Servidora JESSICA BEATRIZ DOS SANTOS DE AS OLIVEIRA, sob matrícula n. º 7121, ocupante do Cargo Público de Agente de Saúde, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.
Parágrafo único: A Licença especial refere-se ao período de aquisição de 07/10/2014 a 06/01/2020, que será gozada de 03/07/2023 a 01/08/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 02/08/2023 totalizando 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 259/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86usque90 da Lei Municipal n. º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO a Solicitação de Licença para Tratamento da Própria Saúde sob Protocolo Municipal n° 0204/2023;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a partir de 05/06/2023 a "LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE", para o servidor PAULO SERGIO DOS SANTOS LIMA, sob matrícula n. º 202264, ocupante do Cargo Público de Motorista, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotado na Garagem e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo - SEMUD.
Art. 2º - A referida licença terá uma duração de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 05/06/2023 a 04/07/2023 conforme atestado médico.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 05/06/2023 e revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 258/2023, 03 DE JULHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104usque113 da Lei Municipal n.º 795/2003 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO a Solicitação por meio do Requerimento sob o Protocolo RH n.º 048/2023 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias ao Servidor JEFERSON GARCIA GIMENES, sob matrícula n.º 6681, ocupante do Cargo Público de Economista, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotado Departamento Municipal de Licitação e vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Parágrafo único: As férias referem-se ao período de aquisição de 21/03/2020 a 20/03/2021, que será gozada de 03/07/2023 a 22/07/2023, retornando a suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 24/07/2023 totalizando 20 (vinte) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 253/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a solicitação do Presidente da Comissão do PAD – Protocolo de 28/06/2023 e em conformidade com o disposto no Art. 21 da Lei nº 018/2009 de 29 de junho de 2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar Instaurado pela Portaria nº 173/2023, de 18 de abril de 2023 por mais 90 (noventa) dias, nos moldes do art. 21, da Lei Municipal nº 018/2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ERRATA

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023 publicado no Boletim Oficial do Município de n.º 938, pág. 09;
onde se Lê:
"*R & R LOCADORA DE VEÍCULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA*"
leia-se:
"*RESTAURANTE E CHURRASCARIA TEXAS LTDA*"
Cumpra-se e publique-se.

Alessandro Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Leópolis, 29 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS
M D RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ: 15.086.058/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Banheiros Químicos, Cabines com chuveiros e Tendas para atender a Secretaria de Educação deste município em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Leópolis.
VALOR: O valor total do contrato é de R$ 205.680,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.
DATA: 03/07/2023
ASSINATURAS: Alessandro Ribeiro – Prefeito Municipal
Marcelino Donizete Ribeiro – Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito municipal, Alessandro Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
a) Processo nº: 069/2023
b) Licitação nº: 028/2023
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data da adjudicação: 23/06/2023
e) Data da Homologação: 30/06/2023
f) Objeto: Contratação de empresa para Locação de Banheiros Químicos, Cabines com chuveiros e Tendas para atender a Secretaria de Educação deste município em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Leópolis
g) Empresas vencedoras:
1- M D RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ: 15.086.058/0001-77 o valor de R$ 205.680,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta reais)
Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.
Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A pregoeira do MUNICIPIO DE LEÓPOLIS/PR, torna público para o conhecimento dos interessados que houve alteração no seguinte edital:
PROCESSO Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Equipamentos Hospitalares, Fisioterapia e Odontologia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município
NOVA DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2023
EDITAL RETIFICADO DISPONIVEL A PARTIR DE 03/07/2023.
Leópolis, 03 de julho de 2023

Vanessa Arhanitsch
Pregoeira

EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LEÓPOLIS/PR

3ª ETAPA - PROVA ESCRITA
25/06/2023

RESULTADO

NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Daniel Augusto Santos Porto	001	64 (O) + 15 (D) = 79	Aprovado
Dilma Pereira	002	64 (O) + 08 (D) = 72	Aprovada
Laiz Manata de Sá Teotonio	003	52 (O) + 08 (D) = 60	Aprovada
Hellen Carolina da Silva	004	40 (O) + 15 (D) = 55	Reprovada
Edivaldo da Silva	005	60 (O) + 16 (D) = 76	Aprovado
Fabiana Archija Calandro	006	40 (O) + 00 (D) = 40	Reprovada
Nathaly Souza Silva	007	68 (O) + 20 (D) = 88	Aprovada
Micheli Cristina Venancio Sthorc	008	48 (O) + 00 (D) = 48	Reprovada
Ana Flávia Moraes Pinho	010	44 (O) + 00 (D) = 44	Reprovada
Giovana Eloisa de Souza Ubaldino	012	56 (O) + 18 (D) = 74	Aprovada
Elizangela Raquel de Godoi	013	52 (O) + 00 (D) = 52	Reprovada
Fernanda Paula de Oliveira	014	64 (O) + 08 (D) = 72	Aprovada
Priscila de Paula Torres Xavier	016	48 (O) + 10 (D) = 58	Reprovada
Renata da Silva	017	48 (O) + 05 (D) = 53	Reprovada
Jakceli Toneze	018	56 (O) + 16 (D) = 72	Aprovada
Thayná Fernandes de Oliveira Paulino	019	48 (O) + 05 (D) = 53	Reprovada
Kerullen Lais da Silva Lima	021	56 (O) + 04 (D) = 60	Aprovada
Tatiane Ferreira Vicente da Silva	022	68 (O) + 08 (D) = 76	Aprovada
Luana Cavalcante de Oliveira	023	56 (O) + 20 (D) = 76	Aprovada
Josy Ferreira Braga de Oliveira	025	44 (O) + 00 (D) = 44	Reprovada
Josiani Silva Galego de Moraes	028	76 (O) + 20 (D) = 96	Aprovada
Celina de Fatima Cezar Oliveira	029	44 (O) + 04 (D) = 48	Reprovada

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leópolis/PR

Sapientia CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS

ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 243/2023, 29 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;
RESOLVE
DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor HADRIEL CAVALINI, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Arapongas – PR, no dia 29/06/2023, com a finalidade de: Transportar paciente para atendimento médico no Hospital Norte Paranaense – HONPAR.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 25% (vinte e cinco por cento) da diária sem pernoite no valor de R$ 37,50 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alíneas "f" do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e nove do mês de junho de dois mil e vinte e três.

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-

ORDEM DE SERVIÇO/SEMUS N.º 242/2023, 28 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;
RESOLVE
DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor HADRIEL CAVALINI, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Arapongas – PR, no dia 28/06/2023, com a finalidade de: Transportar paciente para atendimento médico no Hospital Norte Paranaense – HONPAR.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 25% (vinte e cinco por cento) da diária sem pernoite no valor de R$ 37,50 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alíneas "f" do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e oito do mês de junho de dois mil e vinte e três.

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-

ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 241/2023, 27 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;
RESOLVE
DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor CLEITON CRISTIANO BARBOSA, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Arapongas– PR, no dia 27/06/2023, com a finalidade de: Transportar pacientes e acompanhantes para atendimento médico Hospital Norte Paranaense em Arapongas.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 50% (cinquenta por cento) da diária sem pernoite no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme Anexo Inciso I, alíneas "e" do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-

ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 240/2023, 27 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;
RESOLVE
DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor ROBSON PAULO MATOS DE ALMEIDA, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Jandaia do Sul – PR, no dia 27/06/2023, com a finalidade de: Transportar paciente para atendimento médico no Hospital Nossa Senhora de Fátima.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido uma diária sem pernoite no valor de R$ 250,00 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea "b" do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e sete do mês de junho de dois mil e vinte e três.

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-

ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 239/2023, 27 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;
RESOLVE
DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor HADRIEL CAVALINI, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Arapongas – PR, no dia 27/06/2023, com a finalidade de: Transportar paciente para atendimento médico no Hospital Norte Paranaense – HONPAR.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 25% (vinte e cinco por cento) da diária sem pernoite no valor de R$ 37,50 reais, conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alíneas "f" do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e sete do mês de junho de dois mil e vinte e três.

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-

ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 238/2023, 27 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;
RESOLVE
DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor WESLEY CAMAROTO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Campina Grande do Sul – PR, no dia 26/06/2023, com a finalidade de: Transportar paciente e acom-

panhante para atendimento médico no Hospital Angelina Caron.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido uma da diária com pernoite no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Anexo Inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-

ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 237/2023, 27 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor JEAN CARLOS PANIZIO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Curitiba – PR, no dia 25/06/2023, com a finalidade de: Transportar paciente para atendimento médico no Ambulatório Santa Casa de Curitiba.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido uma diária com pernoite no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e sete dias mês de junho de dois mil e vinte e três. .

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-

ORDEM DE SERVIÇO / SEMUS N.º 236/2023, 26 DE JUNHO DE 2023

DULCINEIA DE SOUZA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 006/2021 de 11/01/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 126/2022, de 04/07/2022, que dispõe sobre as despesas de viagens realizadas por servidores públicos através de diárias;

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que se encarregue de empenhar as seguintes diárias ao Servidor abaixo:
1. Fica AUTORIZADO ao Servidor JEAN CARLOS PANIZIO, ocupante do Cargo Público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que se deslocou à cidade de Arapongas – PR, no dia 24/06/2023, com a finalidade de: Transportar paciente para atendimento médico na Ultramed em Arapongas.
2. Para cobrir as despesas do respectivo servidor lhes será concedido 50% (cinquenta por cento) da diária sem pernoite no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, Inciso I, alíneas “d,e” do Decreto Municipal n.º 126/2022.
Edifício da Secretaria Municipal de Leópolis, aos vinte e seis dias mês de junho de dois mil e vinte e três.
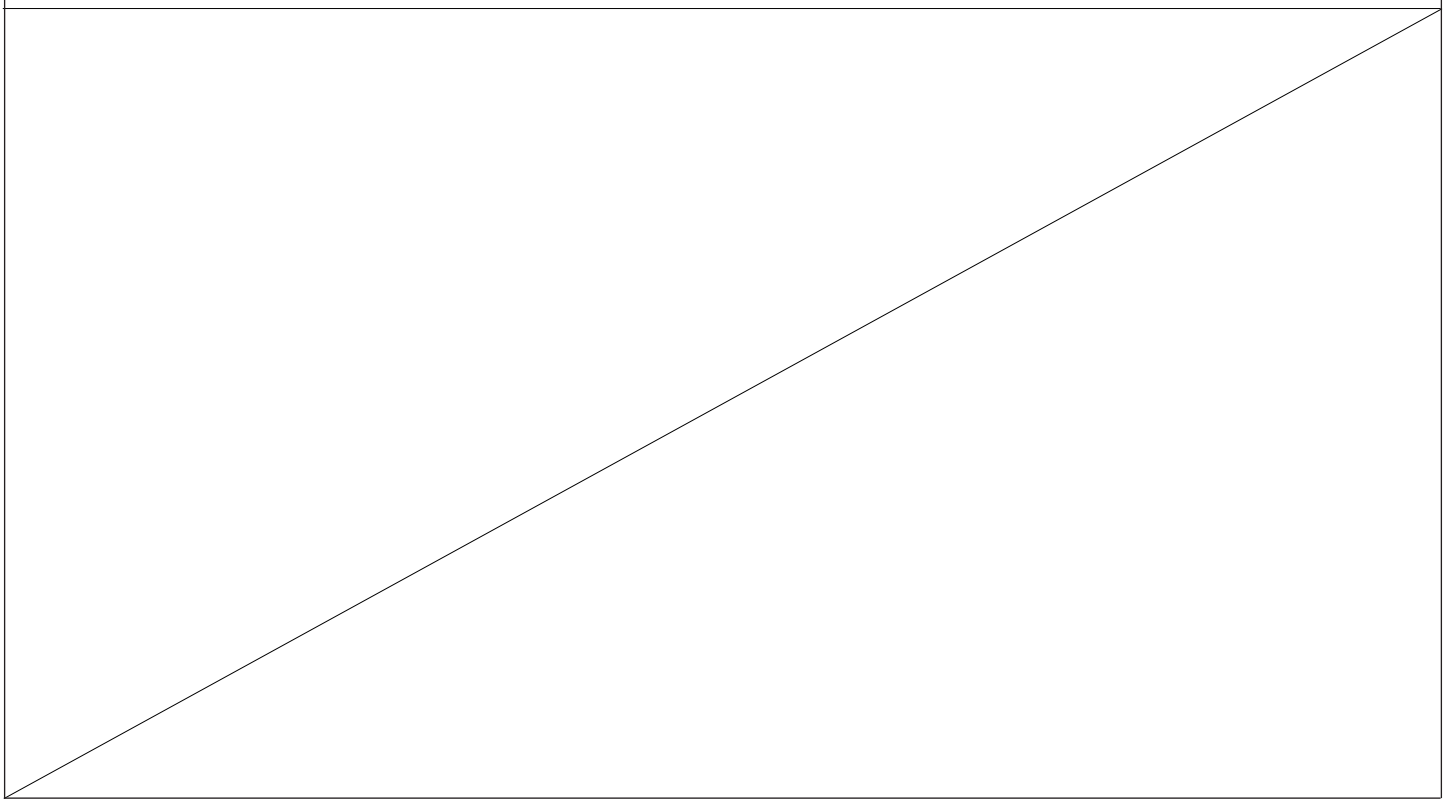
DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
-Secretária Municipal de Saúde-